



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ /2017**

**IND 12378 /2017**

**(Do Senhor Deputado DELMASSO - PODER LEGISLATIVO)**

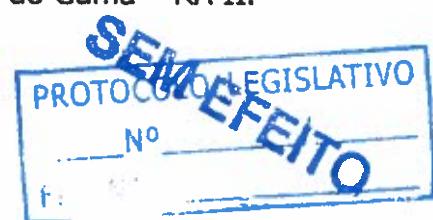
**L I D O**  
Em. 26/10/17  
**M**  
Secretaria Legislativa

**Setor Protocolo Legislativo**  
**IND Nº 12378 / 2017**  
**Folha Nº 01 / 10**

**Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a melhoria no atendimento e abastecimento de medicamentos do Hospital Regional do Gama conforme solicitações dos moradores das Entre Quadras 15/17, 16/18, 33/35, 33/39, 34/36 ,48/50, 51/53, 52/54, 55/56 – Setor Central, na Região Administrativa do Gama – RA II.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a melhoria no atendimento e abastecimento de medicamentos do Hospital Regional do Gama conforme solicitações dos moradores das Entre Quadras 15/17, 16/18, 33/35, 33/39, 34/36 ,48/50, 51/53, 52/54, 55/56 – Setor Central, na Região Administrativa do Gama – RA II.

**JUSTIFICAÇÃO**



A indicação ora apresentada tem como finalidade o atendimento as necessidades dos moradores a melhoria no atendimento e abastecimento de medicamentos do Hospital Regional do Gama conforme solicitações dos moradores das Entre Quadras 15/17, 16/18, 33/35, 33/39, 34/36 ,48/50, 51/53, 52/54, 55/56 – Setor Central, na Região Administrativa do Gama – RA II.

O direito à saúde foi inserido na Constituição Federal de 1988 no título destinado à ordem social, que tem como objetivo o bem-estar e a justiça social. Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988, no seu Art. 6º, estabelece como direitos



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



sociais fundamentais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância.

Em seguida, no Art. 196, a Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Garantir o acesso ao atendimento e a medicamentos considerados essenciais e, ainda, o seu uso racional são alguns dos aspectos que contribuem para a valorização e o aperfeiçoamento do serviço de qualidade como estratégia peculiar da atenção básica à saúde

Da mesma maneira, percebe-se que o abastecimento satisfatório de medicamentos indica qualidade e efetividade nos serviços de saúde, evitando a desmotivação dos profissionais e o descontentamento da sociedade.

Ao reconhecer a saúde como direito social fundamental, o Estado obrigou-se a prestações positivas, e, por conseguinte, à formulação de políticas públicas sociais e econômicas destinadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde

O Hospital Regional do Gama necessita de ferramentas que melhorem a capacidade da organização, o atendimento, o gerenciamento do fluxo de pacientes e dos recursos disponíveis, em especial o acesso a medicação prescrita.

Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, nada mais justo o acatamento do presente pleito, o qual, com toda certeza, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores residentes das Entre Quadras 15/17, 16/18, 33/35, 33/39, 34/36, 48/50, 51/53, 52/54, 55/56 – Setor Central, na Região Administrativa do Gama – RA II.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Setor Protocolo Legislativo  
IND  
Folha N° 02  
Nº 12228/2007  
10.

  
Deputado **DELMASSO**  
Autor





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)             |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)          |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)     |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)         |

Brasília, 27 de outubro de 2017.

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
IND. Nº 12778 / 2017  
Folha Nº 03 J.10.

